TERMO DE REFERÊNCIA

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA: ME, EPP E MEI COM SEDE NO MUNICÍPIO

1. OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos e itens de iluminação, destinados à manutenção, reposição, instalação e adequação das instalações elétricas e dos sistemas de iluminação dos prédios públicos, vias, praças e demais espaços municipais do Município de São Tomé/PR, conforme especificações, quantidades e preços do Anexo I.

Trata-se de aquisição de bens comuns, de natureza divisível, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis por especificações usuais de mercado (art. 29, I, da Lei nº 14.133/2021). Cada item possui especificação, unidade, quantidade e preço próprios, é suscetível de adjudicação autônoma e de fornecimento independente, sem que a contratação de um interfira na integridade dos demais.

A contratação não abrange obra, projeto ou serviço de engenharia, limitando-se ao fornecimento de bens, ainda que empregados posteriormente pela Administração em atividades de manutenção realizadas por equipes próprias.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021; pela Lei Complementar Federal nº 123/2006; pela Lei Municipal nº 422/2026, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado e institui o Programa Municipal “São Tomé Compra Aqui”; pela Lei Complementar nº 101/2000; e, no que couber, pelas demais normas aplicáveis.

Base constitucional: art. 37, caput e inciso XXI (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia); art. 170, inciso IX, e art. 179 (tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte); art. 149-A (titularidade municipal do serviço de iluminação pública); e art. 30, incisos I e V (interesse local).

Base legal federal: arts. 4º, 5º, 11, 18, 22, 23, 29, I, 59, 62 a 70, 82 a 84, 117, 140, 141 e 155 a 164 da Lei nº 14.133/2021; arts. 3º, 42 a 43, 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

Base legal municipal: arts. 1º, 3º, I, “a”, e II, “c”, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e § 1º, 11, §§ 1º a 5º, 14, 22 e 23 da Lei Municipal nº 422/2026.

Jurisprudência de controle externo: Prejulgado nº 27 e Acórdão nº 2122/2019 — Tribunal Pleno do TCE-PR, expressamente invocados pela Lei Municipal nº 422/2026. A Administração observa,

igualmente, o Acórdão nº 4280/24 — Tribunal Pleno (Processo nº 172944/24) e a decisão da Representação nº 530372/25 (Processo de São Pedro do Ivaí), que censuraram o uso da restrição territorial como regra geral, sem planejamento e sem justificativa individualizada — hipótese expressamente afastada neste Termo, na forma da seção 5.

Normas técnicas: ABNT NBR 15129 e ABNT NBR IEC 60598 (luminárias), normas de instalações elétricas de baixa tensão e exigências de certificação do INMETRO, quando existentes para a categoria. Pesquisa de preços conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES

3.1. Da necessidade

O Município responde, por força do art. 149-A da Constituição Federal, pela iluminação pública e pela manutenção das instalações elétricas dos prédios que abrigam serviços essenciais — unidades administrativas, escolas, CMEIs, unidades de saúde, praças e vias. A continuidade desses serviços depende do fornecimento regular de materiais elétricos e de componentes de iluminação, cujo consumo é contínuo e a substituição é imprevisível, por desgaste, descargas atmosféricas, vandalismo e furto de cabos e luminárias.

O almoxarifado não dispõe de estoque para um exercício completo, seja por limitação de espaço, seja pela imobilização de recursos. A aquisição parcelada, por registro de preços, evita o recurso a dispensas emergenciais — mais caras, de instrução incompatível com a urgência e de maior exposição a questionamento pelos órgãos de controle.

Os quantitativos foram estimados com base no histórico de consumo, no cadastro de pontos de iluminação e nas solicitações das Secretarias, conforme o Estudo Técnico Preliminar que integra os autos.

3.1.1. Do levantamento técnico do sistema de iluminação pública

Para subsidiar o planejamento da presente contratação, a Administração Municipal elaborou o **Relatório Técnico – Levantamento Quantitativo e Identificação das Características das Luminárias Implantadas no Município de São Tomé/PR**, datado de 11 de novembro de 2026, elaborado pela Engenheira Civil responsável, o qual integra o processo administrativo como documento técnico de referência.

O referido levantamento teve como finalidade identificar e consolidar as características do parque de iluminação pública municipal, considerando a quantidade de equipamentos existentes, suas respectivas potências, tecnologias de iluminação e fabricantes, utilizando informações da plataforma Paraná Interativo e registros administrativos relativos às substituições realizadas pelo Município.

Conforme apurado no relatório, foram contabilizados **954 equipamentos de iluminação pública**, sendo 950 com tecnologia LED e 4 com tecnologia de vapor de sódio. Também foi identificada a presença de diferentes fabricantes e potências, evidenciando a diversidade de equipamentos atualmente instalados.

As informações levantadas constituem subsídio técnico para o planejamento das futuras aquisições de materiais elétricos e componentes de iluminação, especialmente quanto à definição das especificações, compatibilidade dos equipamentos, necessidade de manutenção, reposição e eventual ampliação do sistema municipal.

Dessa forma, o relatório técnico deverá ser considerado na interpretação das necessidades da Administração e na definição dos materiais a serem adquiridos, observando-se que os

quantitativos constantes deste Termo de Referência representam estimativas de consumo e reposição, não correspondendo necessariamente à quantidade total de equipamentos atualmente instalados.

As especificações dos itens deverão observar critérios de qualidade, eficiência, durabilidade, segurança e compatibilidade com as instalações existentes, sem prejuízo da competitividade do certame e da possibilidade de fornecimento por diferentes fabricantes que atendam integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos.

3.2. Da solução adotada

A adjudicação por item amplia o universo de fornecedores e permite que empresas de menor porte disputem os itens compatíveis com sua capacidade; o registro de preços evita imobilização de recursos e aquisição acima da necessidade real; e a especificação por desempenho, com admissão de equivalente, preserva a competitividade sem sacrificar a qualidade.

3.3. Especificações e qualidade

As especificações são as do Anexo I, que prevalece sobre descrições genéricas. Aplica-se a todos os itens: bem novo, de primeiro uso, sem recondicionamento; conformidade com normas técnicas e certificação INMETRO quando exigível; identificação de marca, modelo e características nominais; embalagem adequada ao transporte e à conferência; e atendimento aos requisitos de segurança elétrica.

Luminárias LED de iluminação pública: tensão 100 a 240 V, 60 Hz; fator de potência ≥ 0,92; distorção harmônica total ≤ 20%; grau de proteção IP 66; resistência a impacto IK 08; temperatura de cor 4.000 K (± 500 K), salvo disposição diversa no Anexo I; vida útil ≥ 50.000 horas (L70); corpo em alumínio com tratamento anticorrosivo; garantia de 36 meses. Drivers, módulos, relés e contatoras devem ser compatíveis com o parque instalado, permitindo substituição direta.

Componentes metálicos devem ser galvanizados ou receber tratamento anticorrosivo compatível com exposição externa. Eletrodutos, caixas e acessórios termoplásticos devem ser antichama.

Equivalência técnica: o licitante pode ofertar marca diversa da referenciada, mediante ficha técnica, catálogo e, quando exigido, amostra. A análise é objetiva e a recusa deve ser tecnicamente motivada, vedada a preferência imotivada por marca. A Administração poderá exigir amostra dos itens de maior complexidade, entregue em 5 dias úteis e analisada em até 10 dias úteis, sem ônus para o Município.

3.4. Quantitativos e valor

Lote único, 132 itens, adjudicação por item, valor total estimado de R$ 412.310,85. Os valores são estimativos e resultam de pesquisa de preços, não obrigando a Administração a contratar a totalidade nem garantindo adjudicação pelo valor estimado.

Nenhum item supera R$ 80.000,00. O maior deles — item 008 — corresponde a 39,68% do limite legal, premissa essencial do regime de participação adotado, demonstrada no item 5.9.

Os quantitativos estimados para a presente contratação também consideram as informações constantes do Relatório Técnico – Levantamento Quantitativo e Identificação das Características das Luminárias Implantadas no Município de São Tomé/PR, elaborado pela Engenharia Municipal, que apresenta o diagnóstico do parque de iluminação pública existente.

O levantamento constitui referência para o dimensionamento das necessidades de manutenção, reposição e adequação dos sistemas de iluminação, devendo ser considerado em conjunto com

o histórico de consumo, as solicitações das Secretarias Municipais e as demais informações técnicas que integram o processo administrativo.

4. MODALIDADE, JULGAMENTO E REGISTRO DE PREÇOS

Adota-se o pregão eletrônico, por se tratar de bens comuns (art. 29, I, da Lei nº 14.133/2021), realizado em sistema oficial, com sessão pública e publicidade dos atos. O julgamento é pelo menor preço por item, com adjudicação item a item ao licitante que apresentar a melhor proposta e atender às exigências de habilitação e conformidade técnica, vedada a adjudicação global do lote quando houver propostas mais vantajosas para itens específicos.

A disputa ocorre em modo aberto, com fase de lances e de negociação, admitida a prorrogação automática. Encerrada a disputa, o primeiro classificado é convocado para envio de proposta ajustada, documentos e, quando exigido, amostra.

Adota-se o Sistema de Registro de Preços (arts. 82 a 84 da Lei nº 14.133/2021), dada a necessidade de contratações parceladas e a impossibilidade de definição prévia do cronograma de consumo. O registro não obriga a contratação da totalidade dos quantitativos nem confere direito subjetivo ao beneficiário.

A Administração negociará a redução de preço com o primeiro classificado quando a proposta superar o estimado (art. 61). O item cujo preço permanecer incompatível com o mercado poderá não ser adjudicado, mediante decisão motivada, sem prejuízo dos demais. Proposta inexequível será desclassificada (art. 59).

5. DA EXCLUSIVIDADE EM FAVOR DE ME, EPP E MEI COM SEDE NO MUNICÍPIO

5.1. Fundamento e alcance da medida

O certame é destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais com sede ou estabelecimento no Município de São Tomé/PR, com fundamento da Lei Municipal nº 422/2026, no art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006 e no Prejulgado nº 27 do TCE-PR.

A medida tem natureza excepcional e fundamento duplo e cumulativo: a peculiaridade do objeto, tal como reconhecida pelo Prejulgado nº 27; e a implementação dos objetivos da política pública municipal de desenvolvimento econômico local, autorizada pela Lei Municipal. A Administração demonstra os dois fundamentos, e não apenas um, para que a eventual fragilidade de um não comprometa a validade da restrição.

Não se trata de opção discricionária desvinculada de norma, nem de reprodução automática de cláusula padrão. Trata-se de decisão motivada, amparada em lei local específica, em estudo técnico individualizado e em dados concretos sobre a estrutura do mercado municipal, detalhados nos itens 5.3 a 5.13.

A Administração consigna expressamente que não adota a restrição territorial como regra geral de contratação. Sua aplicação é limitada a este objeto e a objetos com peculiaridade equivalente, devidamente demonstrada em estudo próprio, sendo vedada a utilização automatizada em contratações que não ostentem a mesma justificativa.

5.2. Quadro de aderência aos requisitos legais e jurisprudenciais

O quadro demonstra o atendimento cumulativo de cada requisito exigido pelo Prejulgado nº 27 e pela Lei Municipal nº 422/2026, com indicação do elemento de prova correspondente.

Requisito	Base	Comprovação
Previsão expressa em lei local	Art. 47 da LC 123/2006; Lei 422/2026	Lei Municipal nº 422/2026, em vigor
Previsão no instrumento convocatório	Prejulgado 27/TCE-PR	Cláusula do edital e seção 5
Política pública, controles, cadastros	Art. 10, § 1º	Programa “São Tomé Compra Aqui” e plano de metas
Mínimo de três fornecedores locais	Art. 5º, I	Cartões CNPJ e propostas dos três fornecedores
Peculiaridade do objeto	Prejulgado 27/TCE-PR	Estudo técnico do item 5.6
Justificativa pormenorizada	Acórdãos 4280/24 e 530372/25	Este estudo, juntado aos autos
Vantajosidade econômica	Art. 11 da Lei 14.133/2021	Mapa de Apuração de Preços nº 172155
Proporcionalidade e excepcionalidade	Art. 5º da Lei 14.133/2021	Análise de alternativas do item 5.8

5.3. Previsão legal e previsão no edital

A Lei Municipal nº 422/2026 autoriza a Administração a realizar “licitações exclusivas destinadas unicamente a microempresas e empresas de pequeno porte, com sede geográfica no município ou na região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no Art. 1º da Lei e no Art. 47 da Lei Complementar Federal nº 123/2006”, em consonância com o Prejulgado nº 27 e o Acórdão nº 2122/2019 do TCE-PR. O art. 3º, II, “c”, reitera a possibilidade.

A norma atende à dupla exigência do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006 — previsão e regulamentação na legislação do ente — e do Prejulgado nº 27, que condiciona a licitude da restrição a autorização normativa expressa.

O edital deverá conter cláusula específica, com a seguinte redação mínima:

> *“A participação neste certame é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais com sede ou estabelecimento no Município de São Tomé/PR, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 422/2026, do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme justificativa técnica e jurídica que integra o processo administrativo e o Termo de Referência.”*

A cláusula será acompanhada, no edital, de remissão expressa a este estudo, de modo que o licitante e qualquer interessado possa aferir as razões da restrição diretamente do instrumento convocatório — exigência literal do Prejulgado nº 27, reafirmada no julgamento do Processo nº 172944/24.

5.4. Política pública, planejamento estratégico e plano de ação

A Lei Municipal nº 422/2026 não se limita a autorizar a restrição: institui, no art. 14, o Programa “São Tomé Compra Aqui” como instrumento permanente de política pública de desenvolvimento econômico local e regional, com objetivos de ampliar a participação das empresas locais nas compras públicas, fomentar emprego e renda, fortalecer arranjos produtivos locais, estimular a formalização, promover a circulação de riquezas, fortalecer a arrecadação e incentivar a inovação.

O art. 14, § 1º, determina que o Plano Estratégico, o Plano de Ação e as Diretrizes do Programa constituem o Anexo Único da Lei — exatamente o “planejamento estratégico e plano de ação” exigidos pela Lei, e pela jurisprudência do Tribunal.

5.5. Cadastro e existência de no mínimo três fornecedores locais competitivos

O art. 5º, I, da Lei Municipal **veda a aplicação dos benefícios quando não houver no mínimo três fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte aptos a atender o objeto**. É condição de aplicabilidade que a Administração deve demonstrar, e não presumir.

A consulta ao **Cadastro Municipal de Fornecedores e a verificação junto à base da Receita Federal, por meio dos Comprovantes de Inscrição e de Situação Cadastral emitidos em 09/11/2026**, identificaram **três fornecedores** com sede no Município, enquadrados como ME ou EPP e com atividade compatível com o objeto:

Fornecedor	CNPJ	Porte	CNAE principal	Endereço	Situação
Meluz Materiais Elétricos Ltda.	06.311.693/0001-10	ME	47.42-3-00	Av. José Madureira, 838, Centro	Ativa
Eletro Climatização Ltda.	40.146.210/0001-07	ME	47.53-9-00	Av. José Madureira, 846, Centro	Ativa
Micromix Ltda.	15.642.151/0001-10	EPP	47.42-3-00	Av. José Madureira, 919, Centro	Ativa

Os três preenchem, cumulativamente, os requisitos de enquadramento, sede no território municipal, atividade econômica compatível e situação cadastral ativa. Todos participaram da pesquisa de preços que instrui o Mapa nº 172155, tendo apresentado proposta para os itens de seu interesse, o que comprova empiricamente a aptidão e o interesse efetivo no fornecimento.

A circunstância de o mercado local ser composto por exatamente três fornecedores — número que atende ao mínimo legal e simultaneamente revela a dimensão reduzida do mercado municipal — é elemento central da fundamentação: confirma a viabilidade da disputa e, ao mesmo tempo, evidencia que a abertura irrestrita do certame conduziria, na prática, à exclusão integral dos fornecedores locais, esvaziando a política pública e transferindo a totalidade do gasto para fora do Município.

A exigência legal de três fornecedores não se confunde com a exigência de três propostas válidas: a lei exige a existência de fornecedores competitivos aptos, não a garantia de que todos disputarão todos os itens. A ausência de proposta para item específico não invalida a restrição, mas será registrada e considerada na avaliação do item 5.11.

5.6. Peculiaridade do objeto: demonstração técnica individualizada

A peculiaridade não decorre de preferência administrativa, mas de características objetivas do fornecimento, verificáveis no Anexo I e na forma como o Município utiliza os bens.

5.6.1. Essencialidade e continuidade do serviço

A iluminação pública é serviço essencial de titularidade municipal (art. 149-A da Constituição), ligado à segurança pública, à mobilidade e à prevenção de acidentes. A falta de componentes impede a substituição de luminárias apagadas e o restabelecimento de circuitos, gerando pontos escuros com efeito imediato sobre a criminalidade.

Em Município de pequeno porte, a equipe de manutenção é reduzida e atua em pronta resposta; a indisponibilidade de um único componente — um driver, um relé — pode manter um circuito

inteiro desligado por dias. O tempo de resposta do fornecedor, nesse contexto, não é atributo acessório: **é condição de continuidade do serviço**.

5.6.2. Imprevisibilidade da demanda

A demanda não é programável. Decorre de eventos aleatórios — descargas atmosféricas, sobretensões, vandalismo, furto de cabos e luminárias, colisões em postes, degradação natural — cuja ocorrência não se prevê. A Administração não adquire o que planejou consumir; adquire o que a ocorrência do dia exigiu.

Essa característica impõe fornecimento em **entregas frequentes**, **de pequeno volume e curto prazo**, **incompatível com a lógica de grandes lotes periódicos de fornecedores sediados em outros centros**. Um fornecedor distante, ainda que mais barato na tabela, não atende em 48 horas a substituição de três contatoras e cinco relés; o fornecedor local, que mantém estoque de giro, atende.

5.6.3. Estrutura de custos: baixo valor unitário e peso logístico

Dos 132 itens, 100 (75,76%) possuem preço unitário estimado igual ou inferior a R$ 50,00 — parafusos, luvas, cabeçotes, abraçadeiras, conectores, fitas, caixas de passagem, interruptores. Nesses itens, o custo de transporte, manuseio e entrega tende a superar, proporcionalmente, o próprio valor do bem.

O preço relevante não é o de tabela, mas o custo total de aquisição, que inclui frete, seguro, prazo, desembalagem, devolução e, sobretudo, o custo do desabastecimento. A proximidade do fornecedor é, portanto, variável econômica, e não apenas logística.

5.6.4. Compatibilidade técnica e suporte

O parque de iluminação municipal é composto por conjuntos de padrão definido, cuja manutenção exige componentes compatíveis em potência, tensão, acionamento e dimensões. A substituição de driver ou módulo por modelo incompatível inutiliza a luminária e gera retrabalho superior ao custo da aquisição original.

O fornecedor local conhece o parque instalado, mantém os componentes correspondentes em estoque e realiza conferência técnica no momento da venda. Esse suporte reduz erros de aquisição, devoluções e paradas de serviço, e não é replicável por fornecedores que atuam apenas por plataformas eletrônicas ou centros de distribuição distantes.

5.6.5. Garantia efetiva e logística reversa

A garantia de luminárias, drivers e componentes eletrônicos só se concretiza se houver condições práticas de substituição. Bem adquirido de fornecedor distante, dependente de postagem ou de autorização do fabricante, tende a permanecer fora de operação por prazo superior ao aceitável, e a Administração, para não interromper o serviço, adquire novo item, desperdiçando o primeiro.

A presença local permite **substituição imediata**, conferência presencial do defeito e rastreabilidade do lote, conferindo efetividade à garantia e reduzindo o custo total de propriedade.

5.6.6. Entregas em unidades descentralizadas

As entregas **não ocorrem em um único endereço**: destinam-se ao almoxarifado e, conforme a necessidade, diretamente a escolas, unidades de saúde, praças e frentes de serviço.

O fornecimento envolve múltiplos pontos, em datas distintas, com volumes pequenos e conferência individualizada — operação inviável para quem trabalha com carga fechada e entrega única.

5.6.7. Conclusão da análise de peculiaridade

A conjugação desses elementos — essencialidade do serviço, imprevisibilidade da demanda, preponderância de itens de baixo valor unitário, exigência de compatibilidade técnica, garantia efetiva e multiplicidade de pontos de entrega — **configura peculiaridade objetiva do objeto**, apta a justificar, nos termos do Prejulgado nº 27, a limitação territorial.

Cada elemento é verificável: no Anexo I (132 itens, 100 deles **com valor unitário inferior a R$ 50,00**), na forma de utilização dos bens (manutenção corretiva de serviço essencial) e no regime de fornecimento (entregas parceladas em múltiplos pontos). É essa **verificabilidade que distingue esta justificativa das justificativas genéricas censuradas nos Processos nº 172944/24 e nº 530372/25.**

5.7. Vantajosidade econômica e ausência de prejuízo

A restrição só é legítima se a contratação permanecer **vantajosa**. A demonstração apoia-se em quatro elementos.

Metodologia: o valor estimado foi apurado no Mapa nº 172155, de 03/11/2026, conforme a Lei nº 14.133/2021 e a IN SEGES/ME nº 65/2021, com consulta a múltiplas fontes — PNCP, Portal de Compras Governamentais, BLL, BNC, Licitanet, base do TCE-PR, base de notas fiscais da CGU, contratações similares, histórico municipal e propostas de fornecedores. Adotou-se a média aritmética dos preços coletados, após exclusão fundamentada de valores incompatíveis ou inexequíveis, procedimento registrado no próprio mapa.

Participação dos fornecedores locais: **os três fornecedores participaram da pesquisa e figuram entre as fontes consultadas**, o que faz os preços estimados refletirem a **realidade do mercado municipal, evitando referência inatingível**, e fornece parâmetro concreto para aferir a compatibilidade das propostas na disputa.

A opção pela média, e não pelo menor preço isolado, é deliberada: reduz o risco de estimativa inexequível, amplia a margem de negociação e evita referência artificialmente baixa que inviabilizaria a disputa.

Proteções contratuais: a vantajosidade não é presumida, mas assegurada por negociação obrigatória quando a proposta superar o estimado (art. 61); possibilidade de não adjudicação de item com preço incompatível; desclassificação de inexequível (art. 59); vedação ao repasse automático de aumentos; monitoramento trimestral de preços com comparação ao PNCP e ao Painel de Preços; e registro, nos autos, do valor estimado, do valor adjudicado e do percentual de economia.

Custo total: um item 5% mais barato, mas entregue com atraso, que exija frete pago pela Administração, sem garantia efetiva e inutilizável por incompatibilidade, produz dispêndio **superior ao do item adquirido localmente**. A restrição internaliza no preço os custos de logística, garantia e pronta resposta que, sem ela, seriam transferidos à Administração sob a forma de desabastecimento, compra emergencial e retrabalho.

5.8. Proporcionalidade: exame das alternativas menos restritivas

A Administração examinou as alternativas disponíveis e as descartou de forma motivada, demonstrando que a exclusividade local é medida adequada, necessária e proporcional.

Alternativa	Por que não foi adotada
Certame aberto, sem benefício	Não atende à política pública nem à peculiaridade logística; o resultado histórico é a concentração das compras em fornecedores de outros municípios
Exclusividade ME/EPP sem recorte territorial	Beneficia o pequeno negócio, mas não o pequeno negócio local; não resolve prazo, suporte técnico nem garantia efetiva
Cota reservada de 25%	Inaplicável a itens de até R$ 80.000,00 (art. 11, § 5º) e insuficiente para assegurar continuidade
Preferência de até 10% (art. 8º)	Facultativa e de eficácia limitada: não garante contratação local, gera litígio na aplicação da margem e não assegura pronta resposta
Exclusividade regional (AMENORTE)	Amplia o universo, mas dilui o objetivo de circulação local e não acrescenta vantagem logística relevante para entregas municipais de pequeno volume
Exclusividade local	Adotada: é a única que concilia política pública local, pronta resposta e garantia efetiva

A análise demonstra que a restrição é a medida menos gravosa capaz de produzir o resultado pretendido. As medidas menos restritivas foram efetivamente consideradas e descartadas por insuficiência, e não por conveniência.

Quanto à alternativa regional, a Lei faculta a escolha entre os âmbitos municipal e regional. A opção pelo municipal é motivada pela natureza do serviço — **entregas pulverizadas em unidades e logradouros do próprio Município — e pelo objetivo de circulação local de riqueza**. Não há óbice a que, em avaliação futura, a Administração revise essa delimitação, caso os indicadores demonstrem que a ampliação regional é necessária à competitividade.

5.9. Limite de valor do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006

O valor total estimado é de R$ 412.310,85 e, considerado isoladamente, supera o limite de R$ 80.000,00. A Administração adota o entendimento — expressamente acolhido pelo art. 9º da Lei Municipal nº 422/2026, que se refere a **"itens ou lotes**" — de que o limite deve ser aferido por unidade autônoma de contratação.

A aferição por item é consequência necessária de três características do objeto: a divisibilidade material e jurídica, com especificação, unidade, quantidade e preço próprios; o critério de julgamento por menor preço por item, que trata cada item como unidade autônoma de disputa e adjudicação; e a possibilidade de adjudicação, contratação e pagamento independentes.

Aplicado item a item, nenhum dos 132 supera R$ 80.000,00: o maior — item 008, poste ornamental — está estimado em R$ 31.744,50, correspondente a 39,68% do limite, e 100 itens possuem valor total inferior a R$ 5.000,00.

A leitura contrária — aferição pelo valor global — conduziria a resultado incompatível com a finalidade da norma: impediria a fruição do benefício em qualquer registro de preços com múltiplos itens, por mais fracionado que fosse o objeto, e tornaria inócua a expressão "itens ou lotes" utilizada pelo legislador municipal.

Por cautela, a conclusão é a mesma sob qualquer critério: por item, nenhum supera o limite; por lote, trata-se de lote único composto por 132 itens autônomos, adjudicados individualmente; e, ainda que se considerasse o valor global, a restrição territorial encontraria fundamento autônomo da Lei Municipal e no Prejulgado nº 27, que não condicionam a exclusividade local ao limite de R$ 80.000,00, mas à peculiaridade do objeto e à política pública.

5.10. Matriz de riscos da restrição e medidas de mitigação

A Administração identifica os riscos inerentes à restrição e adota, desde a fase preparatória, medidas concretas de mitigação (art. 22 da Lei nº 14.133/2021).

Risco	Mitigação
Insuficiência de propostas para itens específicos	Consulta prévia aos três fornecedores; publicação nos prazos legais; registro de itens desertos; contratação específica se necessário
Conluio ou alinhamento de preços	Análise de compatibilidade e exequibilidade (art. 59); comparação com PNCP e Painel de Preços; planilha de custos quando necessário; cláusulas anticorrupção; comunicação ao Ministério Público em caso de indícios
Preço acima do mercado	Negociação obrigatória; não adjudicação do item; monitoramento trimestral; revisão da política
Descumprimento de prazos	Prazos claros; sanções proporcionais; registro de desempenho; rescisão e nova contratação
Falência ou encerramento do fornecedor	Acompanhamento cadastral; recomposição do cadastro; nova licitação
Questionamento por órgão de controle	Juntada deste estudo, dos cartões CNPJ, do mapa de preços e do plano de metas; relatório anual de execução
Uso da restrição como regra geral	Registro central das contratações com restrição territorial; revisão bienal; vedação de aplicação automática
Frustração do objetivo de desenvolvimento local	Indicadores do item 5.11; avaliação anual; revisão da política

5.11. Enfrentamento das impugnações e questionamentos previsíveis

A Administração antecipa, e responde de forma objetiva, às teses que podem ser suscitadas em impugnação, representação ao Tribunal de Contas ou inquérito civil, de modo a demonstrar a higidez da medida e evitar a paralisação do certame.

5.11.1. "A restrição viola a isonomia e a competitividade"

A isonomia constitucional não é formal: o art. 37, XXI, convive com os arts. 170, IX, e 179, que impõem tratamento diferenciado aos pequenos negócios. A Lei Complementar nº 123/2006 e o art. 4º da Lei nº 14.133/2021 dão concretude a esse comando, e o art. 47 da Lei Complementar autoriza expressamente o tratamento diferenciado local e regional, desde que previsto na legislação do ente.

A restrição não é arbitrária: decorre de lei local, de política pública com metas, de estudo técnico individualizado e de dados objetivos. Não é preferência por pessoas ou empresas determinadas, mas critério abstrato, objetivo e impessoal — a sede no território municipal — aplicável a qualquer interessado que nele se estabeleça.

A competitividade é preservada no universo relevante: três fornecedores locais disputam os 132 itens, item a item, com liberdade de proposta e de lances. A restrição reduz o universo de concorrentes, mas não elimina a competição — e a Lei Complementar nº 123/2006, ao autorizar a medida, já ponderou esse trade-off.

5.11.2. "Não há previsão legal específica"

Há. A Lei Municipal nº 422/2026 autoriza expressamente a licitação exclusiva para ME e EPP com sede no Município ou na região, e o art. 3º, II, "c", reitera a possibilidade. A lei foi aprovada, sancionada em 18/06/2026 e publicada, estando em vigor.

5.11.3. "Falta justificativa técnica e planejamento"

A justificativa constitui esta seção 5 e será juntada integralmente aos autos, acompanhada dos cartões CNPJ dos três fornecedores, do Mapa nº 172155, do Anexo Único da Lei Municipal, do extrato do Plano Anual de Contratações e do plano de indicadores do item 5.11.

Não se trata da justificativa genérica censurada nos Processos nº 172944/24 e nº 530372/25: há análise item a item, dados de mercado verificáveis, demonstração de vantajosidade e mecanismos de controle.

5.11.4. "Não existem três fornecedores locais"

Existem, identificados com CNPJ, porte, CNAE, endereço e situação ativa (item 5.5), tendo todos participado da pesquisa de preços. A comprovação é documental, emitida em 09/11/2026.

5.11.5. "A restrição eleva o preço e prejudica a economicidade"

O valor estimado foi apurado por média de múltiplas fontes, com exclusão de valores incompatíveis, e os preços dos fornecedores locais integram essa amostra. A economicidade é protegida por negociação obrigatória, não adjudicação, desclassificação de inexequíveis e monitoramento trimestral. Se os preços se revelarem superiores ao mercado, a Administração não adjudicará os itens e reavaliará a restrição (item 5.11).

5.11.6. "A restrição é generalizada e se tornou regra"

Não é. Este Termo consigna a excepcionalidade da medida e veda sua aplicação automática a objetos sem peculiaridade equivalente. A Administração manterá registro central das contratações com restrição territorial e revisão bienal.

5.11.7. "A exigência de sede local cria barreira de entrada e reserva de mercado"

A exigência é objetiva e admite matriz ou filial no Município, comprovada por cartão CNPJ, inscrição municipal e alvará, não se exigindo domicílio exclusivo, tempo mínimo de funcionamento ou requisito não previsto em lei.

A medida é temporária e sujeita a revisão. Sua finalidade não é reservar mercado, mas corrigir assimetria estrutural: sem ela, o volume integral das compras migra para fora, e o mercado local — três pequenos negócios — não se desenvolve, não gera emprego e não amplia a capacidade de atendimento. O tratamento diferenciado é precisamente o instrumento constitucionalmente previsto para romper esse ciclo.

5.11.8. "Há risco de conluio entre os três fornecedores"

O risco existe em qualquer mercado concentrado, com ou sem restrição, e é tratado por medidas específicas: análise de exequibilidade, comparação com bases oficiais, planilha de composição, vedação de participação de empresas com sócios comuns, cláusulas anticorrupção, canal de denúncia e comunicação aos órgãos de defesa da concorrência em caso de indícios.

A abertura irrestrita não elimina esse risco: apenas o desloca para um universo maior, no qual a Administração tem ainda menos capacidade de verificar a idoneidade dos participantes.

5.11.9. "O valor global supera R$ 80.000,00, logo a exclusividade é vedada"

O limite é aferido por unidade autônoma de contratação, na forma do art. 9º da Lei Municipal e da lógica do julgamento por item. Nenhum dos 132 itens supera R$ 80.000,00, sendo o maior de R$ 31.744,50 (item 5.9). Ademais, a restrição territorial tem fundamento autônomo da Lei Municipal e no Prejulgado nº 27, não sujeitos a esse limite.

5.11.10. "Deveria ter sido adotado o âmbito regional"

A lei faculta a escolha. A opção pelo municipal é motivada pela natureza do serviço — entrega pulverizada em unidades e logradouros do próprio Município — e pelo objetivo de circulação local de riqueza. É escolha proporcional, fundamentada e passível de revisão com base nos indicadores do item 5.11.

5.12. Enquadramento dos participantes e comprovação

Consideram-se microempresas e empresas de pequeno porte as sociedades empresárias, sociedades simples, EIRELIs e empresários individuais que atendam ao art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como os microempreendedores individuais do art. 18-A, admitidos por serem espécie do gênero microempresa e por estarem expressamente contemplados no art. 9º da Lei Municipal nº 422/2026.

A condição de ME, EPP ou MEI será comprovada por declaração do representante legal, sob as penas da lei, de enquadramento e de não incidência nas vedações dos §§ 4º a 9º do art. 3º da Lei Complementar; por Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ com indicação do porte; e, quando for o caso, pelo certificado de MEI. A declaração falsa sujeita o licitante às sanções administrativas, civis e penais, inclusive declaração de inidoneidade.

A condição de sede ou estabelecimento no Município será comprovada por cartão CNPJ com endereço em São Tomé/PR, admitidas matriz ou filial, e por inscrição no cadastro mobiliário municipal e alvará de localização em vigor. É vedada a exigência de domicílio exclusivo, tempo mínimo de funcionamento ou sede própria.

Não poderá participar, na condição de beneficiária, a empresa que incida nas vedações de enquadramento do art. 3º, §§ 4º a 9º, da Lei Complementar nº 123/2006, que esteja impedida de licitar ou declarada inidônea, ou cujos sócios integrem outra licitante do certame quando configurada a impossibilidade de competição independente. A verificação poderá ser feita de ofício, inclusive por consulta a cadastros oficiais.

As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista, ainda que com restrição, assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, contado da declaração do vencedor (art. 6º da Lei Municipal e art. 43 da Lei Complementar). A fase recursal ocorre após esse prazo, e a não regularização implica decadência do direito à contratação.

Não se aplica a cota reservada de até 25% (art. 48, III, da Lei Complementar e art. 11 da Lei Municipal), por duas razões autônomas: a exclusividade já abrange a totalidade dos itens, tornando a cota redundante; e o art. 11, § 5º, afasta expressamente a cota quando os itens possuem valor estimado de até R$ 80.000,00, hipótese de todos os itens deste certame.

Na forma do art. 7º, §§ 1º a 3º, da Lei Municipal, será assegurada preferência às ME e EPP em caso de empate, assim considerado quando as propostas forem iguais ou até 10% superiores à melhor, limite reduzido a 5% no pregão, aplicável apenas quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

5.13. Habilitação

HABILITAÇÃO

A habilitação observará os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, limitada ao estritamente necessário, vedadas exigências impertinentes ou excessivas. Serão exigidos:

• Habilitação jurídica:

- Registro comercial, no caso de empresário individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de suas alterações ou da última consolidação, no caso de sociedade empresária;
- No caso de Microempreendedor Individual (MEI), Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

• Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando houver, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto;

- Certidão conjunta de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições previdenciárias;
- Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

• Qualificação econômico-financeira:

- Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando aplicável.

• Qualificação técnica:

- Considerando que o objeto consiste no fornecimento de materiais elétricos comuns, sem envolver serviços de instalação ou execução de obras, não será exigida apresentação de atestado de capacidade técnica, registro em conselho profissional ou outra comprovação técnica específica, por não se mostrar necessária ou proporcional à natureza do objeto.

Não será admitida a participação em consórcio, dada a baixa complexidade e o fornecimento fracionado. É vedada a subcontratação, salvo autorização expressa e motivada, que não exime a contratada de responsabilidade.

5.15. Conclusão da justificativa

Pelos fundamentos expostos, a exclusividade em favor de ME, EPP e MEI com sede ou estabelecimento em São Tomé/PR:

- possui previsão legal expressa e específica (Municipal nº 422/2026), em consonância com o art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006 e com o Prejulgado nº 27 do TCE-PR;
- está amparada em política pública formalmente instituída (Programa “São Tomé Compra Aqui”);
- observa a condição de existência de no mínimo três fornecedores locais competitivos, comprovada documentalmente;
- funda-se em peculiaridade objetiva do objeto, demonstrada item a item, e não em preferência subjetiva;
- preserva a vantajosidade econômica, por pesquisa de preços ampla e mecanismos contratuais de proteção;
- é proporcional, tendo sido examinadas e descartadas alternativas menos restritivas;
- é excepcional, delimitada a este objeto, e sujeita a monitoramento e revisão periódica.

Restam atendidos, de forma cumulativa, todos os requisitos do Prejulgado nº 27, do Acórdão nº 2122/2019, da Lei Municipal nº 422/2026 e do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, estando a medida apta a ser acolhida pela Assessoria Jurídica e a resistir ao exame dos órgãos de controle externo.

6. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

O fornecimento será parcelado, mediante Autorização de Fornecimento emitida conforme a necessidade das Secretarias, sem obrigação de aquisição da totalidade dos quantitativos registrados nem direito subjetivo do fornecedor à contratação.

O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Autorização, salvo prazo diverso no edital. Para itens críticos — necessários ao restabelecimento imediato da iluminação pública ou à segurança de instalações essenciais — poderá ser fixado prazo de até 48 horas, indicado na Autorização, hipótese em que a contratada deverá comprovar disponibilidade imediata.

A entrega ocorrerá no Município, no endereço indicado na Autorização, podendo ser o almoxarifado ou unidades escolares, de saúde, praças e frentes de serviço, sem acréscimo de preço. A contratada comunicará data e horário com 24 horas de antecedência e disporá de pessoal e equipamentos para descarga e movimentação até o local de armazenamento.

Correm por conta da contratada os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e tributos, bem como os riscos de perda, dano ou avaria até o recebimento definitivo. Cada entrega será acompanhada de nota fiscal discriminativa com número da Ata, da Autorização, item, quantidade, marca, modelo e valor unitário, além de ficha técnica e certificado de garantia, quando aplicável.

O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, por servidor designado, com conferência de quantidade, identidade e integridade aparente (art. 140 da Lei nº 14.133/2021), não implicando aceite definitivo. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após verificação de conformidade técnica e parecer do fiscal.

Serão recusados os bens em desacordo com a especificação, danificados, com validade vencida ou inferior à exigida, com embalagem violada ou em quantidade divergente. Recusado o bem, a contratada deverá substituí-lo ou complementá-lo em 5 (cinco) dias úteis, sem ônus para o Município, sem prejuízo das sanções e da contagem do prazo original para fins de mora.

A garantia será de 12 (doze) meses para os bens em geral e de 36 (trinta e seis) meses para luminárias, drivers, módulos LED e componentes eletrônicos, contados do recebimento definitivo, prevalecendo o prazo mais favorável à Administração. A garantia abrange defeitos de fabricação, material e funcionamento, com diagnóstico, reparo ou substituição e logística reversa sem ônus, atendimento de chamados em até 5 dias úteis e substituição em até 15 dias úteis.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES E FISCALIZAÇÃO

Constituem obrigações da contratada: fornecer os materiais conforme as especificações, quantidades e prazos; garantir que os produtos sejam novos, de primeiro uso e em conformidade com as normas técnicas; substituir sem ônus os materiais defeituosos ou divergentes; responsabilizar-se pelos custos do fornecimento; manter durante a vigência da Ata as condições de habilitação e de enquadramento, comunicando em 5 dias úteis qualquer fato que altere o porte ou a sede; manter estrutura de atendimento no Município; fornecer ficha técnica e documentos em português; atender ao gestor e aos fiscais; cumprir as normas de segurança e ambientais, inclusive quanto à destinação de embalagens; emitir nota fiscal conforme a Ata; manter regularidade fiscal e trabalhista; guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso; abster-se de práticas anticoncorrenciais e de propostas de fachada; e ressarcir prejuízos causados ao Município ou a terceiros.

Constituem obrigações do Município: emitir as Autorizações conforme a necessidade; prestar as informações necessárias ao fornecimento; designar gestor e fiscais; receber e conferir os materiais nos prazos; notificar irregularidades, assegurado o contraditório; efetuar os pagamentos após liquidação, na ordem cronológica; manter registro do saldo da Ata; divulgar a Ata e os relatórios no sítio oficial; avaliar os indicadores do item 5.11; e guardar nos autos a documentação da contratação.

A Administração designará gestor da Ata e fiscal ou fiscais (art. 117 da Lei nº 14.133/2021). Ao gestor compete acompanhar a vigência, controlar saldos, autorizar fornecimentos, consolidar relatórios, instruir revisões e reajustes, propor sanções e manter o registro de ocorrências. Ao fiscal compete acompanhar a entrega, conferir quantidade e qualidade, lavrar termo de recebimento, atestar a nota fiscal e comunicar irregularidades.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade dos materiais, nem por vícios ocultos ou danos a terceiros, e o fiscal não poderá autorizar alteração de especificação, preço ou prazo sem manifestação do gestor e da autoridade competente.

8. PAGAMENTO, VIGÊNCIA E PREÇOS

O pagamento será realizado após a entrega, a conferência, o recebimento definitivo e a apresentação da nota fiscal atestada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos do atesto, observada a ordem cronológica (art. 141 da Lei nº 14.133/2021). A nota fiscal deverá conter órgão, processo, Ata, Autorização, item, quantidade, marca, valor unitário e total, com dados bancários coincidentes com o cadastro municipal; será recusada se houver divergência, rasura ou ausência de atesto, sem que isso configure mora.

Observar-se-ão as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigíveis, quando aplicáveis à natureza do fornecimento. É vedado o pagamento antecipado, salvo hipótese legal expressa e mediante justificativa da autoridade competente. O atraso imputável exclusivamente à Administração sujeitará o Município à atualização monetária e aos acréscimos legais previstos no edital.

A Ata terá vigência de 12 (doze) meses da assinatura, prorrogável por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços e atendido o art. 84 da Lei nº 14.133/2021, mediante manifestação do gestor e autorização da autoridade competente.

Os preços serão mantidos durante a vigência, admitido reajuste após 12 (doze) meses da apresentação da proposta, pelo índice oficial de preços ao consumidor ou setorial mais adequado, vedado o reajuste retroativo, e revisão nas hipóteses legais, mediante comprovação documental de fato imprevisível ou alteração extraordinária de custos, vedada a alegação genérica de elevação de mercado. A Administração poderá negociar a redução dos preços quando se tornarem superiores aos de mercado; o fornecedor que não aceitar poderá ter o registro cancelado para os itens afetados, assegurado o contraditório.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observada a proporcionalidade. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, advertência nas faltas leves; multa de até 20% do valor do item ou da Autorização, nas faltas médias e graves; impedimento de licitar e contratar por até 3 anos; declaração de inidoneidade; e rescisão da Ata.

O atraso injustificado sujeitará a contratada à multa de 0,5% por dia útil sobre o valor do item ou da Autorização, limitada a 20%, sem prejuízo das demais sanções. A dosimetria considerará a

natureza e a gravidade da infração, os danos causados, a vantagem auferida, a reincidência, a cooperação e as medidas corretivas adotadas. A sanção será precedida de processo com notificação, prazo para defesa e produção de prova, e será motivada. As sanções serão registradas nos cadastros oficiais e, quando cabível, comunicadas ao Ministério Público e aos órgãos de controle.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISPOSIÇÕES FINAIS

As despesas correrão por conta das dotações próprias das Secretarias requisitantes, conforme indicação da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as classificações funcionais programáticas e as fontes de recursos a seguir relacionadas:

Educação — 2000; 2010; 2290; 2300; 2310; 2330; 3000; 3010; 3020; 3030; 2070; 2080; 2420; 2430; 2440; 3090; 3091.

Saúde – 4787; 4850

Assistência –1410;1540; 1490; 1600; 1414; 1422; 1423; 1425; 1690; 1770; 1700; 1720; 1780; 1711; 1721; 1722; 1723.

Administração – 350; 510

Agricultura – 5440; 5460

Esporte – 6380; 6400

Pátio – 5960; 6150; 6160; 6190; 6060

A indicação definitiva das dotações, elementos de despesa e fontes será formalizada pela Secretaria de Finanças antes da publicação do edital e deverá constar do processo (Lei Complementar nº 101/2000 e Lei nº 14.133/2021). A despesa é compatível com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual, e a emissão de Autorização de Fornecimento dependerá de prévia reserva de dotação.

Integram este Termo, para todos os fins, o Anexo I — Relação de itens, especificações, quantitativos e preços estimados (Mapa de Apuração de Preços nº 172155) — e o Anexo II — Modelo de declaração de enquadramento e de sede.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei Municipal nº 422/2026, e demais normas aplicáveis, observados os princípios da legalidade, da motivação e da segurança jurídica.

Este Termo, o edital, a Ata e os relatórios de execução serão divulgados no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial (arts. 22 e 23 da Lei Municipal e Lei de Acesso à Informação). Qualquer pessoa poderá impugnar o edital ou solicitar esclarecimentos até 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021), cabendo resposta fundamentada divulgada a todos os interessados.

Este Termo é submetido à aprovação da autoridade competente e à análise da Assessoria Jurídica, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, devendo a manifestação jurídica integrar os autos antes da publicação do edital. Para essa análise, devem ser juntados, além deste documento: cópia da Lei Municipal nº 422/2026 com o Anexo Único; Decreto regulamentador do Programa; extrato do Plano Anual de Contratações; consulta ao Cadastro Municipal de Fornecedores; cartões CNPJ e alvarás dos três fornecedores locais; propostas obtidas na pesquisa de preços; e indicação das dotações orçamentárias.

São Tomé/PR, 09 de novembro de 2026.

_____
LUIZ HENRIQUE MACENTE
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I — RELAÇÃO DE ITENS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS ESTIMADOS

Mapa de Apuração de Preços nº 172155, de 03/11/2026. Lote único. Adjudicação por item. Todos os itens possuem valor estimado inferior a R$ 80.000,00, observado o art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, aferido por unidade autônoma de contratação.

Item	Descrição	Un.	Qtde.	Preço unit. (R$)	Total (R$)
001	Luminária pública LED 70W - para iluminação pública	UNI	45,00	411,75	18.528,75
002	Luminária pública LED 110W - para iluminação pública	UNI	45,00	451,33	20.309,85
003	Luminária pública LED 150W - para iluminação pública	UNI	45,00	443,62	19.962,90
004	Luminária pública LED 200W - para iluminação pública	UNI	45,00	701,85	31.583,25
005	Driver/fonte para luminária LED pública	UNI	25,00	18,21	455,25
006	Módulo LED para luminária pública	UNI	30,00	140,00	4.200,00
007	Luminária LED ornamental para praças e espaços públicos	UNI	45,00	155,83	7.012,35
008	Poste ornamental metálico para praça	UNI	25,00	1.269,78	31.744,50
009	Luminária para poste ornamental	UNI	25,00	426,25	10.656,25
010	Lâmpada LED bulbo E27 14W bivolt	UNI	100,00	11,66	1.166,00
011	Lâmpada LED bulbo E27 18W bivolt	UNI	50,00	14,98	749,00
012	Lâmpada LED bulbo E27 25W bivolt	UNI	50,00	20,19	1.009,50
013	Plafon Redondo - E27	UNI	30,00	5,96	178,80
014	Plafon Quadrado sobrepor - 18W	UNI	30,00	21,66	649,80
015	Plafon Quadrado sobrepor - 24W	UNI	30,00	28,95	868,50
016	Plafon Quadrado sobrepor - 36W	UNI	30,00	129,63	3.888,90
017	Refletor LED 20W bivolt	UNI	50,00	36,91	1.845,50
018	Refletor LED 50W bivolt	UNI	50,00	41,30	2.065,00
019	Refletor LED 100W bivolt	UNI	50,00	64,22	3.211,00
020	Refletor LED 150W bivolt	UNI	50,00	89,08	4.454,00
021	Refletor LED 200W bivolt	UNI	50,00	104,88	5.244,00
022	Refletor LED 300W bivolt	UNI	50,00	141,46	7.073,00
023	Bloco/luminária de emergência LED 5W	UNI	10,00	25,10	251,00
024	Relé fotoelétrico eletrônico 220V, carga compatível com iluminação LED, contatos NF/NA	UNI	40,00	43,12	1.724,80
025	Base para relé fotoelétrico de 7 pinos, padrão para luminária pública LED	UNI	40,00	21,10	844,00
026	Temporizador digital industrial 220V para comando de iluminação	UNI	40,00	149,17	5.966,80
027	Relé de falta de fase 220V para trilho DIN	UNI	30,00	105,42	3.162,60
028	Contatora 25A – bobina 220V	UNI	35,00	143,72	5.030,20
029	Contatora 40A – bobina 220V	UNI	35,00	328,25	11.488,75
030	Contatora 63A – bobina 220V	UNI	20,00	427,83	8.556,60
031	Disjuntor DIN monopolar 10A	UNI	25,00	11,69	292,25
032	Disjuntor DIN monopolar 16A	uni	25,00	13,50	337,50
033	Disjuntor DIN monopolar 25A	uni	25,00	13,04	326,00
034	Disjuntor DIN bipolar 10A	uni	25,00	35,62	890,50
035	Disjuntor DIN bipolar 16A	uni	25,00	35,32	883,00
036	Disjuntor DIN bipolar 20A	uni	25,00	34,86	871,50
037	Disjuntor DIN bipolar 32A	uni	25,00	38,22	955,50
038	Disjuntor DIN bipolar 40A	UNI	25,00	36,07	901,75

Item	Descrição	Un.	Qtde.	Preço unit. (R$)	Total (R$)
039	Disjuntor DIN bipolar 50A	UNI	25,00	38,60	965,00
040	Disjuntor DIN bipolar 70A	UNI	25,00	130,49	3.262,25
041	Disjuntor DIN bipolar 100A	UNI	25,00	141,44	3.536,00
042	Disjuntor DIN tripolar 100A	UNI	25,00	171,40	4.285,00
043	Disjuntor em caixa moldada 3P 125A	UNI	10,00	483,43	4.834,30
044	Disjuntor em caixa moldada 3P 150A	UNI	10,00	511,37	5.113,70
045	Disjuntor em caixa moldada 3P 200A	UNI	10,00	512,28	5.122,80
046	DPS Classe II – 275V	UNI	10,00	67,25	672,50
047	Quadro/painel de comando para iluminação pública 50x40x25 cm	UNI	10,00	343,17	3.431,70
048	Quadro/painel de comando para iluminação pública 80x60x25 cm	UNI	10,00	715,30	7.153,00
049	Braço para Tempo Galvanizado 30cm	UNI	20,00	17,00	340,00
050	Braço para Tempo Galvanizado 50cm	UNI	20,00	29,99	599,80
051	Soquete para Braço	UNI	25,00	16,24	406,00
052	Suporte para instalação de luminária em poste	UNI	25,00	5,10	127,50
053	Parafusos galvanizados para fixação	UNI	200,00	1,08	216,00
054	Cabo flexível 1,5 mm²	MT	250,00	2,98	745,00
055	Cabo flexível 2,5 mm²	MT	250,00	4,14	1.035,00
056	Cabo flexível 4 mm²	MT	250,00	7,22	1.805,00
057	Cabo flexível 6 mm²	MT	250,00	10,26	2.565,00
058	Cabo flexível 10 mm² - 1Kv	MT	250,00	16,06	4.015,00
059	Cabo flexível 16 mm² - 1Kv	MT	250,00	26,46	6.615,00
060	Cabo flexível 25 mm² - 1Kv	MT	250,00	41,19	10.297,50
061	Cabo flexível 35 mm² - 1Kv	MT	250,00	52,21	13.052,50
062	Cabo multiplexado 2 x 16 mm²	MT	250,00	7,95	1.987,50
063	Cabo multiplexado 3 x 10 mm²	MT	250,00	8,01	2.002,50
064	Cabo multiplexado 3 x 16 mm²	MT	250,00	9,65	2.412,50
065	Cabo multiplexado 3 x 25 mm²	MT	250,00	15,37	3.842,50
066	Cabo multiplexado 3 x 35 mm²	MT	250,00	20,98	5.245,00
067	Cabo multiplexado 4 x 10 mm²	MT	250,00	10,60	2.650,00
068	Cabo multiplexado 4 x 16 mm²	MT	250,00	15,20	3.800,00
069	Cabo de cobre nu 16 mm²	MT	250,00	26,22	6.555,00
070	Cabo multiplexado de alumínio 2 x 10 mm²	MT	250,00	5,94	1.485,00
071	Cabo multiplexado de alumínio 3 x 10 mm²	MT	250,00	8,82	2.205,00
072	Cabo multiplexado de alumínio 3 x 16 mm²	MT	250,00	10,88	2.720,00
073	Fio Sólido 10mm²	MT	180,00	20,80	3.744,00
074	Cabo PP 2 x 1 mm²	MT	180,00	5,75	1.035,00
075	Cabo PP 2 x 1,5 mm²	MT	180,00	6,44	1.159,20
076	Cabo PP 2 x 2,5 mm²	MT	180,00	10,77	1.938,60
077	Cabo PP 2 x 4,0 mm²	MT	180,00	15,28	2.750,40
078	Cabo PP 3 x 1,5 mm²	MT	180,00	9,98	1.796,40
079	Cabo PP 3 x 2,5 mm²	MT	180,00	15,10	2.718,00
080	Cabo PP 3 x 4,0 mm²	MT	180,00	22,80	4.104,00
081	Alça para ramal de 10 mm²	UNI	20,00	6,80	136,00
082	Alça para ramal de 16 mm²	UNI	20,00	9,42	188,40
083	Conector split-bolt de cobre 10 mm²	UNI	20,00	9,95	199,00
084	Conector split-bolt de cobre 16 mm²	UNI	20,00	13,81	276,20
085	Conector split-bolt de cobre 25 mm²	UNI	20,00	15,87	317,40
086	Conector TAPIT 1/0 pequeno	UNI	20,00	9,81	196,20

Item	Descrição	Un.	Qtde.	Preço unit. (R$)	Total (R$)
087	Conector TAPIT 4/0 grande	UNI	20,00	12,68	253,60
088	Abraçadeira de nylon 100 x 4,2 mm	UNI	20,00	31,32	626,40
089	Abraçadeira de nylon 380 x 4,8 mm	UNI	20,00	62,45	1.249,00
090	Eletroduto PVC antichama 3/4"	UNI	20,00	11,90	238,00
091	Eletroduto PVC antichama 1"	UNI	20,00	19,87	397,40
092	Eletroduto PVC antichama 1 1/4"	UNI	20,00	24,24	484,80
093	Eletroduto PVC antichama 2"	UNI	20,00	33,12	662,40
094	Luva para eletroduto 1"	UNI	20,00	1,88	37,60
095	Luva para eletroduto 3/4"	UNI	20,00	1,28	25,60
096	Cabeçote para eletroduto 1"	UNI	20,00	4,23	84,60
097	Cabeçote para eletroduto 2"	UNI	50,00	7,35	367,50
098	Cabeçote para eletroduto 3"	UNI	50,00	14,68	734,00
099	Caixa de passagem 4x2 em plástico	UNI	60,00	2,63	157,80
100	Caixa de passagem 4x4 em plástico	UNI	60,00	4,22	253,20
101	Caixa de passagem metálica 10x10 cm	UNI	60,00	18,60	1.116,00
102	Caixa de passagem metálica 20x20 cm	UNI	60,00	43,01	2.580,60
103	Condulete múltiplo PVC	UNI	60,00	8,74	524,40
104	Mangueira corrugada 3/4"	MT	130,00	3,29	427,70
105	Conector de derivação para iluminação pública	UNI	25,00	14,78	369,50
106	Conector perfurante para rede de baixa tensão	UNI	25,00	19,51	487,75
107	Fita isolante antichama 20m	UNI	50,00	11,18	559,00
108	Fita de autofusão 20m	UNI	40,00	26,42	1.056,80
109	Interruptor 1 t simples	UNI	25,00	11,75	293,75
110	Interruptor 1 t paralelos	UNI	25,00	13,75	343,75
111	Interruptor 1t +t 20 A	UNI	25,00	32,46	811,50
112	Pino Fêmea 20 A Reforçada	UNI	25,00	18,13	453,25
113	Caixa tipo CN F.J/ou similar	UNI	25,00	186,25	4.656,25
114	Ramal 4x16	UNI	450,00	12,91	5.809,50
115	Ramal 3x25	UNI	450,00	15,48	6.966,00
116	Tinta spray branco fosco	UNI	30,00	22,05	661,50
117	Tinta spray vermelho	UNI	30,00	21,04	631,20
118	Tinta spray amarelo	UNI	30,00	21,46	643,80
119	Tinta spray azul	UNI	30,00	21,38	641,40
120	Tinta spray cromado	UNI	30,00	26,05	781,50
121	Tinta spray cinza	UNI	30,00	21,51	645,30
122	Tinta spray branco	UNI	30,00	21,34	640,20
123	Parafuso Sextavado 8.8	UNI	200,00	1,74	348,00
124	Parafuso Sextavado 10.9	UNI	200,00	2,60	520,00
125	Parafuso tipo chipboard para madeira/MDF 40mm	UNI	200,00	0,59	118,00
126	Chuveiro máster 127v	UNI	20,00	213,87	4.277,40
127	Chuveiro 4t Fame/ou similar	UNI	30,00	110,53	3.315,90
128	Cópia de Chave	UNI	500,00	15,69	7.845,00
129	Haste Terra F.J/ou similar	UNI	55,00	42,99	2.364,45
130	Grampo para Haste terra	UNI	55,00	9,83	540,65
131	Tinta spray preto	UNI	30,00	22,63	678,90
132	Tinta spray preto fosco	UNI	30,00	21,06	631,80

Valor total estimado: R$ 412.310,85 (quatrocentos e doze mil, trezentos e dez reais e oitenta e cinco centavos).

ANEXO II — MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO E DE SEDE

A licitante _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede/estabelecimento no endereço _____, no Município de São Tomé/PR, por seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas da lei, para os fins do art. 3º e do art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Municipal nº 422/2026, que:

- enquadra-se na condição de ( ) microempresa ( ) empresa de pequeno porte ( ) microempreendedor individual;
- não incide em nenhuma das vedações dos §§ 4º a 9º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- possui estabelecimento em funcionamento no endereço declinado, no território do Município, conforme inscrição municipal e alvará de localização;
- não participa de outra empresa licitante neste certame, nem mantém vínculo que comprometa a competição independente;
- não foi declarada inidônea nem está impedida de licitar ou contratar;
- compromete-se a comunicar à Administração, em 5 (cinco) dias úteis, qualquer fato que altere o enquadramento ou a condição de sede declarada.

A falsidade desta declaração sujeita a declarante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, inclusive à declaração de inidoneidade e à comunicação aos órgãos competentes.

São Tomé/PR, _____ de _____ de 2026.

_____
Nome / CPF / Cargo